



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Pra fazer muito mais!"



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 370/2023

Pacaraima, 05 de julho de 2023.

"INSTITUI O FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor:

Poder Legislativo Municipal

Pacaraima-Roraima

2023



LEI Nº 370/2023

Pacaraima, 05 de julho de 2023.

“INSTITUI O FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pacaraima-RR, o Festival de Quadrilhas Juninas, no âmbito do Município de Pacaraima-RR, a ser realizado, anualmente, no mês de junho e/ou julho.

ARTIGO 2º – O Festival de Quadrilhas Juninas deverá ocorrer em Praça Pública ou Espaço de Cultura, devendo ser definidos, pelo órgão competente, o local, a data e o horário do Festival.

§1º - A participação no Festival de Quadrilhas Juninas é aberta às escolas, aos movimentos sociais, aos grupos organizados e a todos que desejarem participar, desde que tenham domicílio no Município de Pacaraima - RR.

§ 2º - O órgão municipal competente garantirá uma estrutura mínima para realização do Festival.

§3º - Caso alguma organização tenha interesse em participar do Festival, poderá instalar barraca para comercialização de alimentos e bebidas típicos do Nordeste, às suas custas.

ARTIGO 3º - Para participar do Festival de Quadrilhas Juninas, o órgão municipal competente deverá abrir inscrições prévias aos grupos interessados, os quais deverão respeitar as seguintes principais características das quadrilhas juninas

I – Dança em pares;

II – Tradicional casal de noivos;



GABINETE DO PREFEITO

III – Coreografia narrada, com os passos de dança típicos de quadrilha junina;

IV – Roupas caipira ou que tenha a representação junina;

V – Música instrumental caipira, ao vivo ou através de gravação, desde que a música seja de quadrilha junina tradicional, tocada com viola, violão, sanfona, triângulo e zabumba, dentre outros instrumentos musicais.

Parágrafo Único – Os grupos inscritos deverão apresentar o nome artístico da Quadrilha e seguir as principais características previstas nos incisos deste dispositivo, podendo complementar a apresentação, utilizando-se da liberdade criativa.

ARTIGO 4º - Os grupos inscritos poderão apresentar propostas nas seguintes categorias:

I – Quadrilha Junina Infantil; aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam menores de 16 anos, reservando a esta idade os papéis de destaques individuais nas apresentações (noivo, noiva, marcador e princesa), com, no mínimo, 14 (quatorze) pares de brincantes e no máximo 20 (vinte) pares de brincantes;

II – Quadrilha Junina Adulta: aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam maiores de 18 anos, com, no mínimo, 14 (quatorze) pares de brincantes e no máximo 20 (vinte) pares de brincantes;

III – Quadrilha Junina da Diversidade: aquela oriunda de comunidades rurais, assentamentos, grupos de terceira idade, grupos de pessoas com deficiência, comunidades ou escolas públicas, com, no mínimo 10 (dez) pares de brincantes, e no máximo 20 (vinte) pares de brincantes.

§1º Poderá se inscrever na modalidade Quadrilha Junina da Diversidade, os grupos cujos membros se encaixem em, pelo menos, um dos requisitos taxativos previstos no inciso II.

ARTIGO 5º - As propostas selecionadas em todas as categorias previstas nesta Lei devem facilitar a inclusão da participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Lei Federal nº 10.098/2000 e Lei Federal nº 13.146/2015.



GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro às três melhores apresentações de Quadrilha Junina do Concurso de Quadrilha Junina neste Município, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Pacaraima.

ARTIGO 7º - O Regulamento Geral do Concurso, como também o valor da premiação, será estabelecido através de Decreto do Poder Executivo Municipal, que deverá, obrigatoriamente, fazer ampla divulgação da realização do mesmo.

ARTIGO 8º - As escolas municipais que possuam edificações destinadas a atividades recreativas e culturais, devem ceder o espaço correspondente para a realização de reuniões e ensaios de quadrilha junina, nos períodos de recesso escolar, fins de semana e feriados.

Parágrafo único – A autorização para a utilização destes espaços será concedida pela Direção da Escola às Quadrilhas Juninas e aos demais Grupos Culturais e Grupos Esportivos dos mais diversos segmentos, mediante requerimento dos interessados, observados os aspectos de segurança do ambiente escolar.

ARTIGO 9º - Os interessados no uso dos espaços mencionados no artigo anterior devem atender as seguintes condições:

- I – Estar sujeitos às normas estabelecidas pela direção da escola;
- II – Responsabilizar-se pela preservação física do espaço cedido;
- II – Garantir a segurança dos participantes;
- IV- Portar-se com lisura e decoro;
- V- Assinar termo de responsabilidade;
- VI- Proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas.

ARTIGO 10º - As atividades desenvolvidas serão coordenadas pela própria diretoria da quadrilha junina requerente, que assumirá plena responsabilidade sobre os participantes.

ARTIGO 11º - O acesso às escolas deve-se dar entre as 18h e 22h, aos sábados, e das 13h às 22h, aos domingos e feriados preservadas as atividades pedagógicas e o calendário letivo, bem como eventos escolares.

ARTIGO 12º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Pra fazer muito mais!"



GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 13° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO QUINTO DIA DO MÊS DE
JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito do Município Pacaraima